



CÂMARA MUNICIPAL DE **SÃO PAULO**
Gabinete do Vereador DR. MURILLO LIMA

PROJETO DE LEI Nº /2025

Institui o programa “Atende Meu Pet” no âmbito do município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa “Atende Meu Pet”, com a finalidade de promover a educação, a saúde e o bem-estar de animais domésticos, por meio da oferta de atendimento veterinário gratuito à população.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se animais domésticos, exclusivamente, cães e gatos que se relacionem com seres humanos e com estes estabeleçam uma estreita relação de dependência.

Art. 2º O Programa “Atende Meu Pet” tem por objetivo, em especial:

- I – prestar assistência à saúde dos animais domésticos;
- II - ampliar o acesso da população aos serviços de saúde animal;
- III – prevenir e controlar zoonoses e agravos à saúde pública;
- IV – fomentar e apoiar ações e serviços voltados à promoção da saúde dos animais domésticos;
- III – promover o bem-estar animal, a conscientização e a posse responsável;
- IV – fortalecer a atuação intersetorial nas políticas públicas de proteção animal.

Art. 3º Os atendimentos serão realizados, preferencialmente:

- I - em Unidades Móveis de Atendimento e Educação em Saúde Animal – UMAESA;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador DR. MURILLO LIMA

- II - em estruturas modulares fixas do tipo contêiner, ou;
III – em outros modais móveis, conforme viabilidade técnica e operacional.

Art. 4º As unidades do Programa “*Atende Meu Pet*” serão implantadas em parceria com a iniciativa privada, instituições de ensino, organizações da sociedade civil ou por meios próprios da administração pública, mediante a observância da legislação pertinente

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a, no âmbito da sua conveniência e oportunidade administrativa:

- I – coordenar a execução do Programa;
II – contratar ou designar profissionais qualificados para o atendimento nas unidades;
III – promover campanhas educativas sobre saúde animal e prevenção de zoonoses;
IV - acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações realizadas no âmbito do Programa “*Atende Meu Pet*”.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões,

Dr. Murillo Lima
Vereador (PP)



CÂMARA MUNICIPAL DE **SÃO PAULO**
Gabinete do Vereador DR. MURILLO LIMA

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa visa à criação do Programa “*Atende Meu Pet*”, no âmbito do Município de São Paulo, como instrumento efetivo de política pública voltada à promoção da saúde animal e à proteção dos direitos dos animais domésticos. A medida encontra fundamento jurídico expresso no artigo 225, inciso VII, da Constituição da República, que impõe ao Poder Público o dever de proteger a fauna, vedando práticas que submetam os animais à crueldade.

No plano local, a Lei Orgânica do Município de São Paulo reforça esse compromisso no artigo 188, §§ 1º e 2º, ao proibir expressamente os maus-tratos a animais e determinar que o Poder Público promova políticas de proteção, controle reprodutivo e bem-estar animal. A omissão estatal nesse campo não apenas ofende o texto legal, como também compromete a integridade da política de saúde pública, tendo em vista a estreita relação entre a saúde animal, humana e ambiental, conforme sustentado pelo paradigma “One Health” (Saúde Única).

Do ponto de vista ético e doutrinário, a proteção dos animais não pode ser reduzida a uma política acessória ou de menor prioridade. Defender a vida e a saúde é um imperativo moral que demanda ações concretas e sistemáticas do Poder Público em todas as suas instâncias.

Ora, a disponibilização de unidades móveis e a implantação de estruturas modulares para atendimento veterinário gratuito, especialmente em regiões de vulnerabilidade social, representa uma ação de baixo custo para o Estado em comparação aos custos de utilização do Sistema Único de Saúde (SUS), além de ser um passo significativo para garantir a efetividade dos direitos dos animais.

Não fosse isso, o Programa “*Atende Meu Pet*” representa uma solução de sucesso, concreta e inovadora já executada pelo Governo do Estado de São Paulo por meio do programa “Meu Pet Contêiner” que, além de ser ágil e de baixo custo, oportuniza ampliar o acesso aos serviços veterinários, controlar populações de animais em situação de rua e reduzir o sofrimento animal em territórios urbanos densamente povoados.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador DR. MURILLO LIMA

É, portanto, uma resposta moderna e eficaz a um desafio urbano crescente, integrando as ações do município às diretrizes das políticas públicas nacionais e estaduais de saúde e bem-estar animal.

Diante do exposto, e considerando a relevância social, jurídica e moral da proposta, solicitamos o apoio dos nobres pares para aprovação do presente Projeto de Lei, como expressão do compromisso desta Casa com a defesa da vida e da dignidade animal.

Dr. Murillo Lima

Vereador (PP)